



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/11/2008	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 2008
--------------------	---

autor Deputado Arnaldo Faria de Sá <i>PTB</i>	nº do prontuário 337
--	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva     modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 34	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao Parágrafo Segundo do Artigo 34 da Medida Provisória nº 446, de 2008, a seguinte redação:

“ § 2º Se procedente a representação de que trata o inciso II, a autoridade responsável deverá cancelar a certificação, respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e dar ciência do fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de fazer respeitar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 12/11/2008, às 16:00  
*KABIO* estagiário

CONFERE COMO ORIGINAL  
*Claudia Lyra Nascimento*  
Secretária-Geral da Câmara

PARLAMENTAR

*AFS*  
Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo

